

### RESOLUÇÃO ASPE - Nº. 01/2007, de 27 de abril de 2007.

Dispõe sobre segmentos de usuários de gás canalizado, bem como sobre a estrutura tarifária e valores das tabelas tarifárias a serem aplicados pela concessionária de distribuição, BR — Petrobrás Distribuidora S/A, em sua área de concessão.

A Diretoria da Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo – ASPE no uso de suas atribuições legais conferidas no inc. IV do art. 14 da Lei 7.860/04 e:

**Considerando** as competências e atribuições estabelecidas no art. 2º da Lei nº 7.860/2004, de regular, controlar e fiscalizar os serviços de distribuição, preços e tarifas de Gás Natural Canalizado;

Considerando que desde outubro de 2003 as tarifas praticadas pela BR-Petrobras Distribuidora S/A não sofreram qualquer reajuste; Considerando que o preço do gás natural fornecido pela Petrobras S/A às concessionárias de gás canalizado foi reajustado nesse período em 11,83% e será novamente reajustado em 01.05.2007 no percentual de 20,71%, perfazendo um reajuste total de 34,98%;

**Considerando** que a não aplicação do reajuste ocasionará desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão da BR - Petrobrás Distribuidora S/A, comprometendo a eficiência e qualidade dos serviços de distribuição de gás canalizado aos usuários do Espírito Santo, bem como a realização de novos investimentos:

Considerando que o contrato de concessão firmado entre a concessionária e o Estado do Espírito Santo, prevê na sua cláusula quinta que as tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos, provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários e que serão reajustadas a partir da comunicação de aumento realizada pela Petrobrás;

**Considerando** que compete a ASPE, no âmbito de suas atribuições de regulação, aprovar níveis e estruturas tarifárias, homologar tarifas e aplicar metodologias que estimulem a competitividade e a realização de investimentos



Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo

de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços de distribuição de gás natural às necessidades da população;

**Considerando** as informações contidas na Nota Técnica DG nº. 002/2007, relacionadas ao pleito de revisão tarifária elaborado pela concessionária com investimentos projetados até dezembro de 2007, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão e a competitividade do Gás Natural em seus diversos segmentos de aplicação;

**DECIDE aprovar esta Resolução**, como se segue:

### CAP I Do objeto

- **Art. 1º** Estabelecer, na área de concessão da BR Petrobrás Distribuidora S/A, os seguintes segmentos de usuários com as respectivas tarifas limites conforme tabela anexa.
- § 1º Ficam estabelecidos os seguintes segmentos de usuários:
  - 1- Residencial
  - 2- Residencial medição coletiva
  - 3- Comercial/industrial
  - 4- Gás natural veicular (GNV)

## CAP II Das definições

- **Art. 2º** Define-se segmento de usuário, para os fins desta resolução, a classificação das unidades usuárias por atividade ou por uso de gás e da tabela tarifária, como se segue:
  - I Residencial: unidade usuária com fim residencial;
- II Residencial medição coletiva: os segmentos de unidades imobiliárias autônomos em um único ponto de entrega, constituído de usuários do segmento residencial, desde que os perfis de consumo individuais sejam semelhantes e signatários de contrato de fornecimento específico;
- III Comercial: unidade usuária em que seja exercida atividade comercial ou de prestação de serviços, incluídos órgãos/entidades públicas;
- IV Industrial: unidade usuária que utiliza o gás para atividade de elaboração de produtos, transformação de matérias primas, recuperação de máquinas e equipamentos ou fabricação diversa;
- V Gás natural veicular (GNV): unidade usuária que fornece gás na forma comprimida para uso em veículos automotores;
- VI Tarifa: remuneração teto recebida pela concessionária, pelos serviços de distribuição de gás canalizado diretamente dos usuários, no



fornecimento do gás natural, para cada classe e segmento tarifário, expresso em R\$/m³, composta de um valor variável acrescido de um valor fixo;

VII – Classe: faixa de consumo por segmento tarifário.

# CAP III Das Condições Gerais

- **Art. 3º** A concessionária deverá divulgar os valores das tabelas apresentadas anexas.
- **Art. 4º** Para efeito de faturamento cada classe é independente.
- **Art.** 5º Os valores contidos nas tabelas incluem todos os tributos.
- **Art.** 6º Os valores constantes do anexo desta resolução são aplicáveis a partir de 01 de maio de 2007.
- Art. 7º Esta resolução entrará em vigor da data de sua publicação.

SEDE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ASPE, em Vitória, aos 27 de abril de 2007.

MARIA PAULA DE SOUZA MARTINS DIRETORA-GERAL

JOÃO LUIZ LIMA DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO



#### ANEXO – RESOLUÇÃO ASPE Nº. 01/2007 TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO - ÁREA DE CONCESSÃO BR – PETROBRÁS DISTRIBUIDORA VÁLIDA A PARTIR DE 02/05/2007

SEGMENTO RESIDENCIAL – MEDIÇÃO INDIVIDUAL

		1.12219110 11 (21 ) 12 0112	
CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$/m³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0-8	12,00	0
2	9-16	5,00	1,6500
3	17-55	6,00	1,8900
4	Acima de 55	6,00	1,9870

SEGMENTO RESIDENCIAL - MEDIÇÃO COLETIVA

CLASSE	VOLUME MENSAL (m³)	VALOR FIXO (R\$/m³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
1	0 - 100	10,00	1,8240
2	101 - 500	30,00	1,7715
3	Acima de 500	40,00	1,7350

#### SEGMENTO COMERCIAL / INDUSTRIAL

SEGMENTO COMERCIAL / INDUSTRIAL				
CLASSE	VALOR MENSAL (m³)	VALOR FIXO ( R\$/m³)	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)	
1	0 - 50	2,00	2,0500	
2	51 - 130	11,22	1,8657	
3	131 - 1.000	30,16	1,7200	
4	1.001 - 5.000	560,58	1,1896	
5	5.001 - 50.000	2.533,45	0,7950	
6	50.001 - 300.000	5.683,45	0,7320	
7	300.001 - 500.000	9.883,45	0,7180	
8	500.001 - 1.000.000	29.383,45	0,6790	
9	Acima de 1.000.001	95.283,45	0,6131	

#### SEGMENTO GNV - GÁS NATURAL VEICULAR

VALOR FIXO (R\$/m³)	SEGMENTO	VALOR VARIÁVEL (R\$/m³)
2.500,00	Gás Natural Veicular	0,6123

#### Notas:

 As tarifas se referem a pagamento a vista, com todos os tributos inclusos, ou seja, ICMS, PIS e CONFINS, nas alíquotas de 17%, 1,65% e 7,60%, respectivamente, sem encargos financeiros. A Fórmula de Cálculo para Faturamento é:

 $TF = F + (CM \times VV)$ , onde:



Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo

TF = Total de Fatura em R\$

F = Valor Fixo Correspondente a Classe de Consumo em  $R\$/m^3$ 

CM = Consumo Mensal Medido em m³ VV = Valor Variável Correspondente a Classe de Consumo em R\$/m³

- Valores para gás natural referido nas seguintes condições:
  - Poder Calorífico Superior = 9.400 kcal/m³
  - Temperatura =  $20^{\circ}$ C
  - Pressão = 1atm